



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS         |           |                          |
|---------------------|-----------|--------------------------|
| Astrês séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . . | 140\$     | “ ” . . . . . 80\$       |
| A 2.ª série . . . . | 120\$     | “ ” . . . . . 70\$       |
| A 3.ª série . . . . | 120\$     | “ ” . . . . . 70\$       |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Decreto n.º 40 177** — Exonera, a seu pedido, o Doutor João de Matos Antunes Varela do cargo de Ministro da Justiça.

**Decreto n.º 40 178** — Encarrega da gerência interina dos negócios do Ministério da Justiça o Doutor Fernando Andrade Pires de Lima, Ministro da Educação Nacional.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 15 398** — Habilita à cobrança do imposto de pescado o posto fiscal de Algés, pertencente à área da secção fiscal de Cascais — Altera os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

### Ministério das Obras Públicas:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 399** — Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*) das taxas de 7, 9 e 10 tangas.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto-Lei n.º 40 179** — Dá nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 37 191, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 248 (sistema tributário para os transportes automóveis colectivos ou de aluguer) — Isenta de imposto de compensação os veículos automóveis pertencentes à Cruz Vermelha Portuguesa, às associações de bombeiros voluntários e a quaisquer outras associações humanitárias concorrentes para a Defesa Civil do Território.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto n.º 40 177

Verificada a necessidade de o Ministro da Justiça, Doutor João de Matos Antunes Varela, se ausentar temporariamente da gerência da sua pasta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º e nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição:

Hei por bem conceder ao Doutor João de Matos Antunes Varela a exoneração, que me pediu, de Ministro da Justiça, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

### Decreto n.º 40 178

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º e nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição: hei por bem encarregar da gerência interina dos negócios do Ministério da Justiça o Doutor Fernando Andrade Pires de Lima, Ministro da Educação Nacional.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas  
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

### Portaria n.º 15 398

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que o posto fiscal de Algés, pertencente à área da secção fiscal de Cascais, seja habilitado à cobrança do imposto de pescado, devendo alterar-se neste sentido os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 31 de Maio de 1955. — O Ministro das Finanças, Artur Águedo de Oliveira.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 2 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

2) «De imóveis»:

Da alínea s) «Sanatórios para tuberculosos e outros estabelecimentos para a luta contra a tuberculose» . . . . . — 130.000\$00

Para a alínea r) «Liceus» . . . . . + 130.000\$00